SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 26 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3979a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO – MÉDICOS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES – EDITAL 001/2023

O**PREFEITO DE ABREU E LIMA E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDOa divulgação do RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público de Edital nº 001/2023, instaurado pela Portaria Conjunta nº 218/2023, realizado para a admissão de Diversos Cargos de Especialidades Médicas, neste Município;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 035/2023, que homologa o Resultado Final do Concurso Público para os Diversos Cargos de Especialidades Médicas, conforme publicado no Diário Oficial do Município de 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos classificados se dará mediante necessidade e conveniência desta Prefeitura de Abreu e Lima, obedecendo-se a ordem de classificação;

CONSIDERANDO as vagas que não foram preenchidas pelos profissionais convocados pelas últimas publicações no Diário Oficial deste Município; e

CONSIDERANDO que, pelo esgotamento do Cadastro de Reserva, iniciamos a reconvocação dos candidatos que solicitaram remanejamento para o final da lista de aprovados;

RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA AS ESPECIALIDADES MÉDICAS RELACIONADAS NO ANEXO I DESTA CONVOCAÇÃO, bem como também divulgar CALENDÁRIO para a entrega das documentações pessoais e realização de Exames Médicos Admissionais, necessários para a conclusão do processo de efetivação no Município, conforme disposto no Edital do Certame.

Os candidatos classificados e relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer nos locais discriminados, nas datas, horários e endereços apresentados no **ANEXO II** desta Convocação, respeitando os requisitos também apresentados nesse Anexo.
Ressalta-se que o não comparecimento, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido no Edital do Concurso, poderá desclassificar o (a) candidato (a), a qualquer tempo, do presente Concurso.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2025.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023.

1 – MÉDICO GINECOLOGISTA - OBSTETRA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ORDEM CLASSIF.	ARGUM. CLASSIF.	PCD
.	MATEUS GLASNER DE MAIA LYRA CARDOSO	107334	001º	72,00	NÃO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – AVALIAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL/ASO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
PARECER CARDIOLÓGICO	01/12/2025	CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	08h00min
EXAMES LABORATORIAIS *	02/12/2025	LABOCLÍNICA	06h30min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES	03/12/2025	SECRETARIA MUNICPAL DE	08h00min

PESSOAIS**		SAÚDE	
AVALIAÇÃO DE SAÚDE	05/12/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min

*** OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR EM JEJUM DESDE AS 23H00 DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR ÀATIVIDADE.**

**** OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS (ORIGINAL E CÓPIA) SÃO OS SEGUINTES:**
CÉDULA DE IDENTIDADE; CPF; TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); CTPS (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA EXPEDIÇÃO DA CTPS); CARTÃO DE PIS OU PASEP (CASO NÃO SEJA O PRIMEIRO VÍNCULO TRABALHISTA DO CANDIDATO); CERTIFICADO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DA TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO QUE CONCORREU; INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/CRM-PE; COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO CRM/PE; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA ATUALIZADO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; REGISTRO CIVIL DOS FILHOS (SE HOUVER) E CPF DOS MESMOS; OS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM COMO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVERÃO APRESENTAR LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU OU NIVEL DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO (ITENS 3.6 E 3.15 DO EDITAL N. 001/2023); CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao) E ESTADUAL (http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf), DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS, OU DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS NOS TERMOS CONSTITUCIONAIS (ATÉ DOIS VÍNCULOS PÚBLICOS SEM CHOQUE DE CARGA HORÁRIA) E TAMBÉM 02 (DUAS) FOTOS COLORIDAS 3X4 RECENTES.

LOCAL	ENDEREÇO
CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	ROTATÓRIA DA RUA QUARENTA, Nº 02, CAETÉS III, ABREU E LIMA – PE.
LABOCLÍNICA	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 107, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:6DE2F26C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
RELATÓRIO FINAL

Ref. Processo Administrativo de Responsabilização nº 18/2025, que tem por objetivo investigar a atuação contratual da empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

1.Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização deflagrado para apurar responsabilidades da empresa investigada, em face de ocorrência de possível infração administrativa, por descumprimento contratual, caracterizado no retardamento da execução ou da não entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - Processo Licitatório nº 00093/2024 - Pregão Eletrônico nº 00025/2024 – Contrato nº 00021/2025, pela empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.106.423/0001-17, situada na Rua Maria de Lourdes Souza Cordeiros, nº 762, Caja, Carpina-PE, CEP: 55.813.320, a qual em 04/02/2025, firmou contrato junto a Prefeitura Municipal de Casinhas, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, a serem destinados a merenda escolar da rede de ensino do Município de Casinhas-PE, durante o exercício de 2025, no valor total de R$ 910.074,00 (novecentos e dez mil, setenta e quatro reais), bem como, para avaliação da rescisão contratual unilateral e aplicação de possíveis sanções administrativas na forma da lei;

2. Em 10/06/2025 foi instaurado o processo por determinação da Prefeita do Município, que, em face do Ofício nº 08/2025, datado de 27 de maio de 2025, da gestora de contratos (fls. 07/08), informando o descumprimento de cláusulas contratuais no âmbito do Processo Licitatório nº 00093/2024 - Pregão Eletrônico nº 00025/2024 – Contrato nº 00021/2025, que foi assinado em 04 de fevereiro de 2025, ao argumento de que no dia 15 de maio de 2025, encaminhou o pedido de fornecimento de gêneros alimentícios, estabelecendo o prazo de cinco dias para entrega, o que não foi cumprido e, por isso, não sendo solucionada a problemática, a Gestora de Contratos encaminhou a documentação relativa ao fato à Prefeita para adoção de medidas cabíveis;

3. A Prefeita, por sua vez, ante a documentação encaminhada, e reconhecendo a gravidade da situação determinou a abertura do Processo de Responsabilização, conforme despacho anexo:

"CONSIDERANDO o teor do ofício nº 008/2025, datado de 27 de maio de 2025, da Gestora de Contratos do Município, informando o possível descumprimento de cláusulas contratuais no âmbito do Processo Licitatório nº 00093/2024 - Pregão Eletrônico nº 00025/2024 – Contrato nº 00021/2025, pela empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.106.423/0001-17, situada na Rua Maria de Lourdes Souza Cordeiros, nº 762, Caja, Carpina-PE, CEP: 55.813.320, a qual em 04/02/2025 firmou contrato junto a Prefeitura do Municipal de Casinhas, para aquisição parcelada de gênero alimentícios, a serem destinados a merenda escolar da rede de ensino do Município durante o exercício de 2025, no valor total de R$ 910.074,00 (novecentos e dez mil, setenta e quatro reais). Conforme o referido ofício e anexos foi expedida a Ordem de Serviço em 15/05/2025 concedendo á empresa o prazo de cinco dias para a entrega dos produtos, o que não foi cumprido, acarretando rompimento de deveres contratuais; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, para averiguar a possibilidade de rescisão contratual unilateral e avaliar a responsabilização da atuação da empresa contratada e a possível aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO, por fim, a importância de assegurar os direitos da Municipalidade, o interesse público e o cumprimento da lei: **DETERMINO** a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR a ser conduzido pela Comissão Processante nomeada pela Portaria Republicada nº 328, de 25 de julho de 2024, para apurar possíveis irregularidades, bem como, a responsabilidade da empresa acima citada, em toda sua extensão; Junte-se o Termo de Compromisso, bem como, toda documentação fornecida pela Gestora de Contratos do Município e demais instrumentos contratuais, edital, ata de registro de preços, proposta e demais atos pertinentes, e adote as demais providências legais, com a garantia do direito de defesa e do contraditório, emitindo-se, ao final, relatório para a adoção das medidas cabíveis. Autue-se. Cumpra-se. Casinhas, 06 de junho de 2025"

4. A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização foi nomeada via PORTARIA Republicada nº 328, de 25 de julho de 2024 e contra a nomeação da Comissão não veio nenhuma impugnação;

5. Foi juntada ao processo extensa documentação visando descortinar os acontecimentos relacionados os fatos consoantes relação abaixo:

5.1. Proposta de Preço da empresa datada em **14/11/2024** (fls. 30/34);
5.2. Ata de Propostas readequadas, datada de **22/01/2025** (fls. 24/29);
5.3. Contrato nº 00021/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, datado de **04/02/2025,** bem como a sua publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (fls. 09/23);
5.4. Ordem de fornecimento enviada para a empresa via e-mail em **15/05/2025** (fls. 42/48);

5.5. Notificação de atraso de entrega de pedido enviada para a empresa via e-mail em **21/05/2025** (fls. 36/38);
5.6. Publicação na AMUPE do extrato da notificação de atraso do fornecimento dos pedidos em **22/05/2025** (fl. 35);
5.7. Resposta à notificação extrajudicial encaminhada à empresa, por meio de e-mail datado de **23/05/2025**, foi informado que o montante de R$ 59.564,70, referente à nota fiscal, foi devidamente quitado em 21 de maio de 2025, não havendo qualquer pendência financeira relativa ao contrato nº 00021/2025. Foi anexado o comprovante de pagamento e, ainda, requerida a imediata liberação da entrega dos produtos (fls. 39/41).

6. Em 10 de junho de 2025 a Comissão se reuniu e decidiu, ante as provas produzidas, pela NOTIFICAÇÃO da empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para apresentação de defesa prévia (fl.49);

7. Em 10 de junho de 2025 a empresa foi notificada via e-mail para apresentação da defesa prévia (fls. 50/51), tendo sido também notificada via Diário Oficial – AMUPE em 11 de junho de 2025 (fl. 52);

8. Em 30 de junho de 2025, foi juntada aos autos a defesa da empresa investigada (fls. 54/73), que anexou os documentos, contendo uma procuração, cópia de e-mail de notificação extrajudicial de 21/05/2025 da empresa para a Prefeitura e cópia da nota fiscal 000.000.713, datada de 11/04/2025, no valor de R$ 59.564,70;

9. Em 16 de julho de 2025, a Comissão se reuniu para avaliar o processo e decidiu que já existiam elementos de provas suficientes para formar sua convicção sobre o ocorrido, sendo desnecessário uma dilação probatória, e, considerando não ter sido juntada provas concluindo pelo encerramento da instrução (fl.74);

10. Pois bem, o processo transcorreu na mais perfeita ordem, respeitando o /procedimento da Legislação, especialmente os ditames da Lei Federal 14.133/21, bem como, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

11. Acrescente-se ainda que não houve a necessidade de abertura de prazo para as alegações finais, uma vez que todos os elementos de prova existentes já haviam sido juntados na abertura do processo e a parte investigada foi cientificada disso, com a acesso irrestrito aos autos, ou seja, tinha conhecimento integral da prova produzida. Sendo assim, na forma do §2º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, foi dispensada a apresentação das alegações finais;

12. A empresa investigada, regulamente cientificada, em sua peça defensiva, alegou que o pagamento da nota fiscal 000.000.713, emitida em 11/04/2025, somente foi quitada em 21/05/2025, com mais de trinta dias de atraso. Que chegou notificar a prefeitura sobre o débito vencido, e que diante da mora, ao seu ver, grave e prolongada, e da quebra de confiança gerada pela incerteza dos pagamentos, ela, em decisão unilateral decidiu encerrar, por si só o contrato, e isso teria motivado a instauração do PAR;

13. Sustentou ainda a investigada que teria havido uma quebra contratual primária pela Administração, tendo em vista que a cláusula sexta do contrato prevê o pagamento em 30 dias contados do fornecimento do produto e a entregada da nota fiscal. E que o direito à extinção do contrato na forma do art. 137, §2º, IV, da Lei 14.133/2021. Alegou a inexigibilidade de conduta diversa e da culpa exclusiva da Administração, ausência de dano ao erário e do desinteresse na continuidade do contrato e não violação dos princípios da administração pública;

14. Esta Comissão avaliando o presente processo observou que a empresa investigada, após ultrapassar, com êxito o processo de disputa, assinar o contrato, comprometeu-se a fornecer de forma parcelada gêneros alimentícios, a serem destinados a merenda escolar da rede de ensino do Município de Casinhas-PE, durante o exercício de 2025, total de R$ 910.074,00 (novecentos e dez mil, setenta e quatro reais);

15. Em 15/05/2025 foi encaminhado via e-mail, o pedido de fornecimento de gêneros alimentícios, (fls. 42/47), sabendo que no contrato em sua cláusula sétima prevê cinco dias para a entrega (fl. 14). Sendo que não foi cumprido, acarretando rompimento de deveres contratuais;

16. O contrato administrativo não foi denunciado, não foi suspenso e não foi rescindido. A empresa restringiu-se, tão somente, em sede de defesa no decorrer do presente processo de responsabilização, a reportar-se ao atraso no pagamento de outros itens, utilizando-se disso como pretenso álibi, para sustentar uma justificativa para a rescisão contratual, rescisão esta que nunca existiu;

17. A empresa investigada não notificou formalmente a Administração da suspensão ou rescisão contratual do Contrato nº 21/2025, providência necessária que não se desincumbiu. Ou seja, INEXISTIU qualquer formalização de rescisão ou suspensão contratual;

18. As comunicações da empresa de fls. 62/73, reportam-se a meras cobranças, suspensão de fornecimento e requerimento de informações sobre ordem cronológica de pagamentos. Inexistindo, mesmo que subsidiariamente, a comunicação formal de rescisão contratual. Os referidos documentos, portanto, não preenchem a formalidade de comunicação de prévia rescisão contratual, razão pela qual não podem ser aceitos;

19. Pois bem, como se sabe a rescisão contratual no Direito Administrativo não pode ser tomada ao alvedrio das partes, sendo necessário (condição *sine qua nom*) que para tanto, sejam adotadas as providências legais formais, tanto para a Administração quanto para as empresas contratadas, e isso não ocorreu no presenta caso. Portanto, o contrato administrativo manteve-se válido durante todo esse período;

20. Não se pode deixar de informar que existe no âmbito de um contrato administrativo válido a obrigação/dever de comunicação prévia da rescisão. Exige-se a motivação suficiente e a oportunidade do contratado se manifestar previamente. Pois não é permitido rescindir abruptamente com base em meras justificativas sem notificação formal;

21. Portanto, se existe um contrato administrativo válido que não foi suspenso e não foi rescindido, que obrigava a empresa a proceder a entrega de gêneros alimentícios, ela não poderia jamais, sem apresentar, quanto especificamente a esse pedido, nenhuma justificativa plausível para não fazê-lo, deixar de cumpri-lo;

22. O pedido de fornecimento de gêneros alimentícios, está lastreado em cláusulas contratuais ativas e válidas, onde a empresa assumiu o dever jurídico de cumprir todas as obrigações pactuadas;

23. A situação revela grave inadimplemento contratual, com comprometimento do interesse público e prejuízos à Administração, caracterizando-se como motivo suficiente para a rescisão unilateral na forma do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que se refere como motivo ensejador da ruptura o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24. O proceder da empresa investigada, em tese, adequa-se ao figurino legal do art. 155, II, da Lei Federal 14.133/2021: "O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: II - *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo*;"

25. A referida norma (Lei 14. 133/2021) prevê como penalidades para referidas práticas as previstas no Art. 156, discorrendo que: "***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."***

26. Não se pode esquecer que na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (inteligência do §1º do art. 156 da Lei 14.1333/2021;

27. Na hipótese da empresa investigada, sua conduta revela-se ofensiva e muito grave, pois deixou de fornecer, sem justificativa plausível, item pedido pela Administração, no decorrer de um contrato administrativa válido. Os itens seriam destinados a merenda escolar da rede de ensino do Município, restando evidenciado o grave dano ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo;

28. O não fornecimento dos itens de gêneros alimentícios, inegavelmente, trouxe impacto negativo na prestação dos serviços públicos no âmbito da rede de ensino do Município. Os gêneros alimentícios eram essenciais para a merenda escolar da rede de ensino do Município, daí, resta evidenciada a gravidade da problemática, pois comprometeu, sobremaneira, o fornecimento do serviço público, em prejuízo da coletividade;

29. Assim sendo, levando-se em consideração as peculiaridades do processo, suas características, a conduta praticada pela investigada, onde restou comprovado que a empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, deu que causa a inexecução parcial do contrato, com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

30. No que tange à aplicação da penalidade da multa, cumpre invocar o caráter pedagógico da medida e o princípio da razoabilidade, tomando ainda por base as cláusulas contratuais e as diretrizes do §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fixam como valor mínimo 0,5% e máximo 30% do valor do contrato, considerando que o valor total do contrato foi de R$ 910.074,00 (novecentos e dez mil, setenta e quatro reais);

31. Destarte e por tudo o mais que dos autos constam, esta Comissão concluiu, salvo melhor juízo, pela:

31.1. **Comprovação da infração administrativa** prevista no art. 155, II, da Lei 14.133/2021, praticada pela empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, opinando pela aplicação das seguintes medidas:

31.1.1. **Rescisão unilateral** do Contrato nº 00021/2025, que foi assinado em 04 de fevereiro de 2025, com todos os seus efeitos;

31.2. Em virtude do caráter pedagógico e punitivo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e à invocação do §1º do art. 155 da Lei 14.133/2021, que estabelece que na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública, entende pela aplicação das seguintes sanções administrativas em desfavor da empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA:

31.2.1. **APLICAÇÃO DE MULTA** de **R$ 91.007,40 (noventa e um mil, sete reais e quarenta centavos)** que corresponde a 10% do valor do contrato (R$ 910.074,00), devidamente corrigida, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 04/02/2025 (data da assinatura do contrato). O valor da multa encontra respaldo no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

31.2.2. **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS** de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Casinhas, seus órgãos, institutos e Fundações.

Sala de Reuniões da CPAR, em 19 de novembro de 2025

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
Presidente da CPPAR

JOSÉ ROSALVO DINIZ DO NASCIMENTO
Secretário da CPPAR

WILLIAM SILVA DE SANTANA
Membro da CPPAR

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR nº 18/2025

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, no uso de suas atribuições legais, diante a instauração do Processo Administrativo nº 18/2025, da empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em virtude do caráter pedagógico e punitivo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e à invocação da Lei Federal n° 14.133/21, reconheceu a ocorrência das infrações administrativas pela aplicação das seguintes medidas:

RESCISÃO CONTRATUAL

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

APLICAÇÃO DE MULTA de **R$ 91.007,40 (noventa e um mil, sete reais e quarenta centavos)** que corresponde a 10% do valor do contrato (R$ 910.074,00), devidamente corrigida, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 04/02/2025 (data da assinatura do contrato). O valor da multa encontra respaldo no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Casinhas, seus órgãos, institutos e Fundações.
.

Assim, a empresa deverá ser imediatamente notificada para, caso queira, interpor recurso, no prazo de quinze dias úteis.

Casinhas/PE, 19 de novembro de 2025

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
Presidente

JOSÉ ROSALVO DINIZ DO NASCIMENTO
Secretário

WILLIAM SILVA DE SANTANA
Membro

Publicado por:
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
Código Identificador:54AF95C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR ACADÊMICO E CADASTRO DE RESERVA PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DOUTOR CLÓVIS FONTEN

ONDE SE LÊ:
6. DO RECURSO DE APROVAÇÃO
6.1. Após a divulgação da lista preliminar dos aprovados (as) e classificados (as), os(as) candidatos(as) participantes do processo de seleção que não acatarem o resultado, terão os dias **10 e 11/12/2025** para recorrerem.
LEIA-SE:

6. DO RECURSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Após a divulgação da lista preliminar dos (as) e classificados (as), os(as) candidatos(as) participantes do processo de seleção que não acatarem o resultado, terão os dias **05 a 09/12/2025** para recorrerem.

ONDE SE LÊ:

6.1.2 O resultado do recurso será divulgado no dia **06/12/2025** no site https://amesg.fadimab.pe.gov.br/, e no quadro de avisos da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Doutor Clóvis Fontenelle Guimarães - AMESG.

LEIA-SE:

6.1.2 O resultado do recurso será divulgado no dia **10/12/2025** no site https://amesg.fadimab.pe.gov.br/, e no quadro de avisos da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Doutor Clóvis Fontenelle Guimarães - AMESG

ONDE SE LÊ:

8.1. Após a divulgação da lista preliminar do classificado(a), o(a) candidato(a) participante do Processo Seletivo Simplificado que não acatar o resultado, terão os dias **04 e 05/12/2025** para recorrerem.

LEIA-SE:

8.1. Após a divulgação da lista preliminar do classificado(a), o(a) candidato(a) participante do Processo Seletivo Simplificado que não acatar o resultado, terão os dias **18 e 19/12/2025** para recorrerem.

ONDE SE LÊ:

8.1.2 O resultado do recurso será divulgado no dia **06/12/2025** no site https://amesg.fadimab.pe.gov.br/ e no quadro de avisos daAMESG..

LEIA-SE:

8.1.2 O resultado do recurso será divulgado no dia **29/12/2025** no site https://amesg.fadimab.pe.gov.br/ e no quadro de avisos daAMESG.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	21/11 a 25/11/2025
Publicação da lista preliminar dos inscritos	26/11/2025
Prazo para apresentação de Recurso de Inscrição	26 e 27/11/2025
Divulgação da lista preliminar dos classificados e lista preliminar da análise curricular	28/11/2025
Prazo para Recurso da lista preliminar dos classificados e lista preliminar da análise curricular	01 e 02/12/2025
Divulgação da lista final dos classificados na análise curricular e Convocação para Entrevista Individual	03/12/2025
Realização das entrevistas individuais	04 e 05/12/2025
Publicação da lista preliminar dos classificados para o cadastro de reservas	09/12/2025
Prazo para apresentação de Recurso de Classificação	10 e 11/12/2025
Divulgação dos resultados do Recurso de Classificação	12/12/2025
Divulgação dos selecionados para nomeação imediata e cadastro de reserva	12/12/2025

LEIA-SE:

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	21/11 a 30/11/2025
Publicação da lista preliminar dos inscritos	01/12/2025
Prazo para apresentação de Recurso de Inscrição	02 e 03/12/2025
Divulgação da lista preliminar dos classificados e lista preliminar da análise curricular	04/12/2025
Prazo para Recurso da lista preliminar dos classificados e lista preliminar da análise curricular	05 e 09/12/2025
Resultado final do **recurso** da lista preliminar, **divulgação da lista final dos classificados** da análise curricular e c**onvocação para Entrevista Individual**	10/12/2025
Realização das entrevistas individuais	12 e 15/12/2025
Publicação da lista preliminar dos classificados para o cadastro de reservas	17/12/2025
Prazo para apresentação de Recurso de Classificação	18 e 19/12/2025
Divulgação dos resultados do Recurso de Classificação	23/12/2025
Divulgação dos selecionados para nomeação imediata e cadastro de reserva	29/12/2025

Goiana, 25 de novembro de 2025.

DANYELLE SENA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:5CB3972E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 056/2025

Dispõe sobre os procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2025, abertura do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, no uso de suas atribuições a que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que estabelece a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, a necessidade de uniformizar os procedimentos de encerramento em seus aspectos contábeis, financeiros, patrimonial da Administração Direta e Indireta Municipal, em especial aos novos normativos de consistência e conformidade das informações contábeis;

Considerando, a expressiva necessidade de implantar, no âmbito municipal, normas complementares que tornem mais ágeis e eficientes os controles municipais;

Considerando, a necessidade de introduzir dispositivos que assegurem a Administração Municipal a execução regular dos trâmites legais e constitucionais das receitas e despesas, bem como das variações patrimoniais, e ainda a implantação do exercício contábil e financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1° - Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Goiana obedecerão para encerramento do exercício financeiro de 2025, as disposições de caráter orçamentário financeiro e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2° - Os procedimentos licitatórios à conta dos recursos consignados no orçamento corrente municipal para exercício de 2026 poderão ter início a partir do dia 22 de dezembro de 2025 com autuações de processos administrativos de contratações públicas solicitadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo Único – Os procedimentos licitatórios referentes ao exercício de 2026, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início após 22 de dezembro de 2025, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária do Exercício 2026.

Art. 3° - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentarias para reforço de dotações, que se demostrem insuficientes para atendimento das despesas previstas em 2026, deverão ser solicitadas pela unidade orçamentária ao Gabinete do Prefeito para fins de validação e encaminhamento a Secretaria de Arrecadação e Finanças para controle e operação em sistema informatizado.

§ 1° - O disposto no *Caput* deste artigo compreende todas as fontes e qualquer tipo de despesa, visto que tem por objetivo reprogramar o planejamento orçamentário e compatibilização com o fluxo financeiro.

§2° - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir da proposição da Contabilidade Municipal e ou Controle Interno, independente de previa solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos respectivos créditos orçamentários, com o objetivo específico de compatibilizar as metas fiscais definidas na LDO.

Art. 4° - O empenhamento da despesa será processado exclusivamente até o dia 10 de dezembro de 2025.

§ 1° – Excluem-se do disposto no *Caput* deste artigo, as despesas com:

a) Pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas e Sentenças Judiciais;

b)Despesa cuja execução seja vinculada ao cumprimento dos percentuais de gestão constitucionais ou de legislação específica;

c)Juros, encargos e amortização da Dívida Consolidada e Fundada;

d)Despesas que acarretem a inscrição do Município no CADIN;

e)Recursos oriundos de convênios com o governo Federal e estadual;

§ 2º – A abertura dos procedimentos de empenhamento da despesa pública se dará a partir de 19/01/2026 para fins de aquisição e solicitação de serviços/produtos.

Art. 5° - Os Órgãos e Secretarias Municipais enviarão a Controladoria Municipal até o dia 02 de fevereiro de 2026, relatório circunstanciado da prestação de contas das ações realizadas sob pasta de sua titularidade em 2025.

Art. 6° - As despesas não computadas no orçamento de 2025 poderão integrar o Orçamento de 2026 sob a rubrica específica de exercícios anteriores e cumprir as formalidades legais, desde que acompanhada de justificativa da necessidade da despesa e as circunstâncias da decisão.

Art. 7° - A inscrição de restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2025 dar-se-á em conformidade com os créditos definidos na Lei 4.320/61 e nos seguintes:

I-A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Não Processados;

II-A data limite para inscrição em Restos a Pagar será dia 16 de janeiro de 2026;
III- Os restos a Pagar e os Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos ou metodologia equivalente, no encerramento do exercício, considerando-se para efeitos de levantamento dessa disponibilidade e dos demais passivos financeiros registrados, respeitados os termos do art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° - Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2025, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano, ou que possa a vir a ocorrer até 16 de janeiro de 2026.

§ 2° - Os saldos empenhados referentes a despesas que não se enquadrem no parágrafo anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas e que não detenham de lastro financeiro para sua regular quitação no exercício seguinte.

§3° - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no § 1 e 2° será atendido à conta de dotação da Lei Orçamentária Anual, bem como de seus créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 8° - Não se aplica ao disposto neste Decreto aos Restos a Pagar relativos às transferências constitucionais e legais.

Art. 9° - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município bem como do cumprimento dos prazos de publicação dos relatórios fiscais, os demonstrativos deverão ser encaminhadas pelos respectivos responsáveis, diretamente a Controladoria Municipal, que as encaminhará aos órgãos de controle de sua jurisdição, em conformidade com a regulamentação expressa pelo TCE-PE, com antecedência de pelo menos 5 dias do prazo final.

Parágrafo Único – As Prestações de Contas da execução orçamentária e financeira do Fundo municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo Previdenciário, FUNDEB, Merenda, Transporte Escolar, entre outros convênios que necessitem de Parecer dos Conselheiros Municipais de Controle Social, devem ser entregues a Controladoria Municipal até o dia 12 de fevereiro de 2026, para fins de composição da Prestação de Contas Geral do Município.

Art. 10 – Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais em uso e bens patrimoniais em almoxarifados promoverão levantamento físico completo dos bens à disposição do Município, em 30 de dezembro de 2025, enviando cópia para o órgão de contabilidade de sua unidade, ate 20 de janeiro de 2026, para registro dos ajustes contábeis que se façam necessários para atendimento as normas da CASP/STN, bem como compatibilização do inventário físico e registros no balanço patrimonial da entidade.

Art. 11 – Definir que os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela LC n° 101/2000, deverão estar concluídos até 28 de janeiro de 2026.
Art. 12 – Para efeito de disponibilidade orçamentaria para o processo de contratação pública, o Ordenador de Despesas solicitará a Secretaria de Arrecadação e Finanças através de procedimento eletrônico a emissão da Reserva Orçamentária e ou documento equivalente.
Art. 13 – A Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Arrecadação e Finanças fixarão normas complementares, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 14 – Para fins de regularidade fiscal dos fornecedores serão admitidas a respectiva regularidade no momento da liquidação da despesa pública, ou seja, no ato da apresentação da documentação comprobatória de liquidação, sendo dispensados da regularidade no momento do pagamento.
Art. 15 – A inobservância das obrigações contidas neste Decreto, e em seu Anexo I, sujeitará os infratores às sanções previstas na Legislação vigente, igualmente as sanções previstas na Lei Federal n° 10.028, de 19 de outubro de 2000, bem como sanções pecuniárias quanto à composição da Prestação de Contas.
Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 24 de novembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

ANEXO I

QUADRO RESUMO DAS OBRIGAÇÕES

Responsáveis	Procedimentos	Prazo
Contábil /Financeiro	Conclusão de Empenhos das despesas para exercício de 2025	10/12/2025
Contábil/Financeiro	Início dos Procedimentos de Empenhamento para o Exercício de 2026	19/01/2026
Controle Social	Prestação de Contas dos Conselhos Municipais (art. 9°, parágrafo único).	12/02/2026
Secretaria de Administração	Relatório Patrimonial	20/01/2026
Secretarias Municipais	Relatório de Gestão de cada Unidade Gestora	12/02/2026
Secretaria de Obras	Relatório sobre Mapas de Obras e Serviços de Engenharia realizados em 2025	12/02/2026
Secretaria Municipal de Saúde	Relatório acerca da Gestão da Saúde e da aplicação dos recursos vinculados a sua pasta	12/02/2026
Secretaria de Administração	Relatório acerca de informações sobre atos de pessoal e envio do SAGRES relativo a Dezembro /2025	12/02/2026
Procuradoria Municipal	Relatório dos processos judiciais em andamentos, seus impactos e riscos para o Município, bem como, situação dos processos administrativos abertos em 2025.	12/02/2026
Contabilidade Geral	Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira, e limites constitucionais e legais das despesas.	12/02/2026
Comissão Permanente de Licitação	Relatórios e Mapas demonstrativos das Licitações devidamente indicados no LICON	12/02/2026
Fundos Municipais	Relatórios Contábeis para consolidação das contas públicas, em conformidade com a legislação e normas do TCE-PE.	12/02/2026
RPPS	Relatório de Execução Orçamentária e Financeira	12/02/2026
Câmara Municipal	Relatório de Execução Orçamentária e Financeira	12/02/2026

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:440D188D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES DESTINADO MODERNIZAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES DO MUNICIPIO

Processo Nº: 0158. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00016/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES DESTINADO MODERNIZAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES DO MUNICIPIO. Valor: R$285.069,55.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 11 de Dezembro de 2025. No site www.licitanet.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Granito, 25/11/2025.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:0BB73711

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1

Processo Nº: 0162/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 006/2025. Obra. Tipo menor preço. Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Porte 1. Município de Granito- PE - Área Construída: 389,78m² Valor: R$ 2.122.557,70.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia **09 de janeiro de 2026**. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia **09 de janeiro de 2026**. No site www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 505/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 053/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Granito, 25/11/2025.

GEORGE W PEREIRA ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:5A6D9704

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 REGISTRO DE PREÇ CONTRATAÇÕES FUTURAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA

Processo Nº: 0161/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 017/2025. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas, técnicas, logísticas e institucionais da Prefeitura Municipal de Granito/PE e suas Secretarias. Valor: R$ R$ 880.905,68.Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: 12:30 horas do dia 11 de Dezembro de 2025. No site www.licitanet.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Granito, 25/11/2025.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:CC931D2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 004/2025 SRP 002/2025 FMS

IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022
Órgão/Entidade: FMS

Processo Nº: 007/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu/PE, através de sua Gestora, devidamente representada pela Sra. Secretária de Saúde Aparecida Gomes da Silva Pereira**,** vem informar a Adjudicação/Homologação do pregão eletrônico Nº 004/2025/FMS-Processo Nº: 007/2025/ SRP 002/2025 FMS. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL, ATRAVÉS DA **EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 662/2024** E **IMPRESSORA DRY DE FILMES RADIOLÓGICOS,** ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, PARA O UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATU-PE**.**
Empresa vencedora: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 71.256.283/0001-85, esta convocada para celebrar o contrato, com valor de: **R$ 292.000,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil reais).**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedoras, para comparecerem no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

TACARATU - PE, 25 de novembro de 2025.

APARECIDA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:F6592F54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO DE ABREU E LIMA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a divulgação, no dia 11 de fevereiro de 2025, do RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público de Edital nº 002/2024, visando a admissão de profissionais de diversas categorias, neste Município;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, estabelecida pelo DECRETO nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/Abreu e Lima, de 17 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente da admissão de diversos profissionais para o preenchimento do quadro de profissionais da Rede Municipal de Saúde;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE 38 (trinta e oito) CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO (ANEXO I).

Segue abaixo no ANEXO II, o cronograma de realização de exames médicos para os convocados.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2025.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LEIDJANE VIRÃES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 002/2024

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
933010176	ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUSA	**45**	37º	PSICÓLOGO
933008706	ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA	**44**	38º	PSICÓLOGO
933003480	LUANA REGINA DE ARAUJO SANTOS	**44**	39º	PSICÓLOGO
933000682	EWERTON LUIZ SILVA DOS SANTOS	**44**	40º	PSICÓLOGO
933000381	JOYCE BARBOSA DA HORA	**44**	41º	PSICÓLOGO
933007120	MARILENE MARIA CAMPOS BASTOS RODRIGUES	**44**	42º	PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
933002194	MILENA FREITAS SIQUEIRA	**38**	59º	ENFERMEIRO
933000256	ÉRICA LARYSSA LEMOS SOUZA	**38**	60º	ENFERMEIRO
933006926	MARIA LUIZA CORREIA MARQUES DE FREITAS	**38**	61º	ENFERMEIRO
933001842	ALINE BEZERRA RODRIGUES	**38**	62º	ENFERMEIRO
933003858	JUVANEIDE DO CARMO DOS SANTOS	**38**	63º	ENFERMEIRO
933000420	MARIA WALKYRIA DE LIMA ANDRADE	**38**	64º	ENFERMEIRO
933010397	CARMEM LUCIA BATISTA DO AMARAL	**37**	65º	ENFERMEIRO
933006210	NARA KAROLINY CARVALHO DO MONTE SÁ	**37**	66º	ENFERMEIRO
933010372	DANIELA CARVALHO DE MAGALHÃES	**37**	67º	ENFERMEIRO
933010222	BEATRIZ MICHAELLE CAVALCANTI DOS SANTOS	**37**	68º	ENFERMEIRO
933006207	MAYARA DE SÁ CAVALCANTI DE MELO	**37**	69º	ENFERMEIRO
933010100	FÁBIA CARLA DA SILVA SOARES	**37**	70º	ENFERMEIRO
933008854	EDNA CRISTINA LOPES CALADO	**37**	71º	ENFERMEIRO
933009093	NAYANE SARAH NERY COUTO	**37**	72º	ENFERMEIRO
933004813	BRUNA EMANUELLE CORREIA LEAL	**37**	73º	ENFERMEIRO
933008794	ANDRESA RODRIGUES MARTINS	**37**	74º	ENFERMEIRO
933009352	SILVANA FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA	**37**	75º	ENFERMEIRO
933001109	ISABELLE MARIA FREITAS DA SILVA	**37**	76º	ENFERMEIRO
933009012	AMÁLIA SOARES DA PAZ	**37**	77º	ENFERMEIRO
933002126	DAVID EDERSON MOREIRA DO NASCIMENTO	**37**	78º	ENFERMEIRO
933002847	MATEUS FELIPE DA SILVA BEZERRA	**37**	79º	ENFERMEIRO
933008662	VICTOR FELIPE LEÇA SENA	**37**	80º	ENFERMEIRO
933010430	MARIANA MOREIRA GODOY	**37**	81º	ENFERMEIRO
933010117	HELOÍZA MANZINNI DOS SANTOS MARQUES	**37**	82º	ENFERMEIRO
933002231	BEATRIZ MENDONÇA MORAIS ALVES	**37**	83º	ENFERMEIRO
933006513	JULIANE RAQUEL MIRANDA DE SANTANA	**36**	84º	ENFERMEIRO
933007859	KLAYSE EMYLLE BARRETO DE ARAÚJO CASTRO	**36**	85º	ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
933008111	MISMAQUELE MARIA DA SILVA	**39**	28º	FISIOTERAPEUTA
933008304	SARAH ELIZABETH VIDAL MAUL	**39**	29º	FISIOTERAPEUTA
933002888	FRANCISCA CLARA LOPES SOARES	**39**	30º	FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
933008785	CLARA MARIANA LEME DE ANDRADE	**46**	15º	NUTRICIONISTA
933009299	GISELLY VITÓRIA ALBINO DA SILVA DOS SANTOS	**45**	16º	NUTRICIONISTA

ANEXO II
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO DE SAÚDE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 002/2024

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
EXAMES LABORATORIAIS *	02/12/2025	LABOCLÍNICA	06h30min
PARECER CARDIOLÓGICO	01/12/2025	CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	08h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PESSOAIS**	03/12/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PENDENTES**	04/12/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
AVALIAÇÃO DE SAÚDE	05/12/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min

*** OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR EM JEJUM DESDE AS 23H00 DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À ATIVIDADE.**

**** OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS (ORIGINAL E CÓPIA) SÃO OS SEGUINTES:**
CÉDULA DE IDENTIDADE; CPF; CERTIDÃO DE REGUALRIDADE DO CPF, TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); CTPS (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA EXPEDIÇÃO DA CTPS); CARTÃO DE PIS OU PASEP (CASO NÃO SEJA O PRIMEIRO VÍNCULO TRABALHISTA DO CANDIDATO); CERTIFICADO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DA TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO QUE CONCORREU; INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL; COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO A ESSE CONSELHO; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA ATUALIZADO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; REGISTRO CIVIL DOS FILHOS (SE HOUVER) E CPF DOS MESMOS; OS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM COMO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVERÃO APRESENTAR LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU OU NIVEL DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO EDITAL Nº 002/2024 DO CONCURSO PÚBLICO; CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL (https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/) E ESTADUAL (http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf), DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS, OU DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS NOS TERMOS CONSTITUCIONAIS (ATÉ DOIS VÍNCULOS PÚBLICOS SEM CHOQUE DE CARGA HORÁRIA) E TAMBÉM 02 (DUAS) FOTOS COLORIDAS 3X4 RECENTES, CONTA DO ITAÚ.

LOCAL	ENDEREÇO
CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	ROTATÓRIA DA RUA QUARENTA, Nº 02, CAETÉS III, ABREU E LIMA – PE.
LABOCLÍNICA	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 107, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:7D14D1C4

